

Francisco *Papel* e a justiça colonial: Trabalho por contrato e colonialismo na cidade de Bolama

Francisco *Papel* and the colonial justice: Contract labour and colonialism in the city of Bolama

Maysa Espíndola Souza

RESUMO

No início do século XX, a administração colonial criou nas suas colônias a Secretaria dos Negócios Indígenas com o objetivo de administrar a mão de obra dos trabalhadores africanos. Na Guiné Portuguesa, a instituição também julgava conflitos envolvendo patrões e serviçais gerando um conjunto significativo de processos administrativos e judiciais. Estes processos expõem aspectos importantes acerca das relações de trabalho por contrato a que foram submetidas as populações locais. Os processos também demonstram como os trabalhadores acessaram o sistema de justiça colonial reclamando direitos de trabalho. Na intersecção entre história do direito e história do trabalho, este artigo analisa processos buscando compreender a agência e a resposta dos trabalhadores ao trabalho obrigatório imposto pela administração colonial. A análise dos processos da Secretaria revela como os trabalhadores lutaram por redefinir as suas relações de trabalho e o uso que fizeram do amplo sistema de justiça colonial, ambos temas pouco estudados pela historiografia da África Portuguesa.

PALAVRAS-CHAVE

Guiné-Bissau; Secretaria dos Negócios Indígenas; Colonialismo; Trabalho por contrato; Resistência

ABSTRACT

In the early twentieth century, the colonial administration established the *Secretaria dos Negócios Indígenas* (Secretariat for Indigenous Affairs) in its colonies to manage African labour. In Portuguese Guinea, the institution also adjudicated disputes between employers and servants, thereby generating a significant body of administrative and judicial case files. These records reveal key aspects of the contractual labour relations to which local populations were subjected. They also show how workers turned to the colonial justice system to claim labour rights. Situated at the intersection of legal history and labour history, this article analyses these case files in order to understand workers' agency and their responses to the compulsory labour imposed by the colonial administration. The analysis highlights how workers sought to redefine their labour relations through the strategic use of the colonial judiciary, topics still underexplored in the historiography of Portuguese Africa.

KEYWORDS

Guiné-Bissau; Secretaria dos Negócios Indígenas; Colonialism; Contract labor; Resistance

INTRODUÇÃO

Entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX, as populações da Guiné Portuguesa (atual Guiné-Bissau) experienciaram uma série de intervenções sem precedentes em suas vidas cotidianas. Durante séculos, conviveram com a presença portuguesa em determinados territórios sem que a ocupação efetiva fosse uma realidade. No entanto, as tentativas de subjugar as populações e defender o domínio do território de outras nações europeias fizeram com que a administração colonial se voltasse para a Guiné Portuguesa com o objetivo de ocupá-la.

A conquista militar interna, em 1915, exigiu a subjugação das populações locais que historicamente se opuseram e obstaculizaram os projetos coloniais de ocupação do território. Com isso, a organização política foi remodelada e a configuração territorial estruturada em concelhos e residências (sedes de destacamentos militares), dando lugar às circunscrições civis. Em 1922, havia dois concelhos, Bolama e Bissau, e 14 circunscrições civis: São Domingos, Cacheu, Farim, Costa de Baixo (Canchungo), Brames (Bula), Papéis (Bór), Bissoram, Mansôa, Bafatá, Oco-Gabú, Buba, Quinará, Bijagós e Cacine (Reis, 2001, p. 151). O número de unidades e postos administrativos variou bastante devido à resistência das populações locais. Por isso, nos anos subsequentes o número de circunscrições seria novamente alterado.

A cidade de Bolama, situada na ilha do mesmo nome, foi a capital da Guiné Portuguesa entre os anos de 1879 e 1941. Durante esse período, a cidade passou por um processo acelerado de urbanização no qual foram construídos “edifícios para abrigar os órgãos de governo, como a alfândega, o quartel, o hospital, a residência do governador, escolas e tantas outras repartições públicas”, como ressaltou Wilson Trajano Filho (2008, p. 96). Foram instaladas instituições que representaram o aumento da malha administrativa colonial como forma de efetivar a ocupação do território.

A crescente presença de funcionários da administração colonial e comerciantes na cidade foi, também, um fator de atração de trabalhadores comuns dos centros urbanos, como “carregadores, criados domésticos, costureiras, alfaiates, engomadeiras, remadores, lavadeiras, tecelões e empregados comerciais” (Trajano Filho, 2008, p. 96). Além disso, a imposição do trabalho forçado, a cobrança do imposto de palhota e de outros tributos, bem como a obrigatoriedade de determinadas culturas agrícolas, desestruturaram os modos de vida das populações, compelindo muitos a buscar a sobrevivência em centros urbanos como a cidade de Bolama. Uma vez na cidade, essas pessoas tiveram de lidar com um mercado de trabalho bastante coercitivo e profundamente marcado pelas assimetrias de poder entre patrões e serviçais.

Por muito tempo, a história do colonialismo na Guiné Portuguesa foi narrada pelas perspectivas de expedicionários, militares, funcionários da administração colonial e colonos europeus. Essas narrativas, predominantemente eurocêntricas, tendiam a minimizar as hierarquias de poder que se estabeleceram sobre os povos submetidos ao colonialismo português. Em virtude disso, sabe-se ainda muito pouco acerca das experiências dos trabalhadores obrigados a trabalho por contrato ao longo do século XX. Quais eram as suas expectativas? Que significados atribuíram às relações de trabalho? Como tentaram negociar melhores condições? Estas e outras perguntas são fundamentais para se compreender a agência dos trabalhadores e as complexidades das experiências coloniais.

A partir da história social do trabalho, este artigo tem como objetivo analisar aspectos do trabalho por contrato obrigatório na cidade de Bolama, entre os anos de 1917 e 1935¹. A análise qualitativa dos processos da Secretaria dos Negócios Indígenas permite historicizar as experiências dos trabalhadores e a resistência ao trabalho por contrato pela via do sistema de justiça colonial, duas dimensões da história do colonialismo pouco estudadas no

¹ O recorte temporal foi delimitado pelo período de existência da Secretaria dos Negócios Indígenas na Guiné Portuguesa, de 1917 a 1935. Após este período, a Secretaria é extinta e as suas atribuições são distribuídas por outras instituições.

contexto da Guiné Portuguesa. A análise pormenorizada das fontes, com enfoque na experiência dos trabalhadores, possibilita uma aproximação da escala de análise dos sujeitos afetados pelo colonialismo que outras fontes frequentemente não permitem.

O TRABALHO INDÍGENA

A política do indigenato ganhou novos contornos a partir do final do século XIX. Neste processo, Cristina Nogueira da Silva destacou que “o direito desempenhou um papel determinante na construção e na fixação do conceito” de indígena (2009, pp. 22-23). Muito além de uma representação sociocultural dos povos não europeus, o significado do estatuto jurídico dos indígenas era “o de não cidadão” (Silva, 2009, p. 23). Concebidos como sujeitos a serem “civilizados”, equiparados à condição de menores ou associados a indivíduos de uma “raça inferior”, o estatuto jurídico de indígena passou a configurar-se, de forma crescente, como um instrumento de negação de direitos desta fração da população colonial.

A discussão sobre quem seriam os indígenas não continha apenas as diferenças linguísticas, religiosas e culturais entre europeus e não-europeus, as diferenças passaram a ser construídas sobre a ideia das desigualdades das “raças humanas”. O estatuto jurídico diferenciado permitiu aos legisladores a promulgação de legislações especiais, a obrigação do trabalho por contrato, o pagamento de impostos e de outras medidas que lhes impunha o intenso controle do Estado (Mendy, 1994, pp. 275-301).

Ao longo do século XX, a exploração do trabalho dos africanos foi uma das preocupações centrais tanto da Primeira República (1910-1926), quanto da Ditadura Militar (1926-1933), e do Estado Novo (1933-1974). A política colonial aprofundou os mecanismos de sujeição das populações locais e a tutela, enquanto retórica colonial, paulatinamente se converteu em práticas que cada vez mais submeteram as populações locais. Neste contexto, a criação da Secretaria dos Negócios Indígenas representou a materialização das práticas tutelares impostas aos que fossem considerados como indígenas na África colonial portuguesa.

A SECRETARIA DOS NEGÓCIOS INDÍGENAS

Na Guiné Portuguesa, a Secretaria dos Negócios Indígenas funcionou entre os anos de 1917 e 1935 com o objetivo de superintender as populações classificadas como indígenas pela administração colonial. Nos outros domínios portugueses na África, instituições semelhantes já haviam sido estabelecidas, sendo a Guiné a última das províncias ultramarinas a dispor desta seção administrativa.

A primeira Secretaria dos Negócios Indígenas havia sido delineada para Angola, pelo então governador geral, o general Norton de Matos, que solicitou diretamente ao ministro das colônias a implementação desta instituição no ano de 1912. O primeiro secretário dos Negócios Indígenas foi o funcionário da administração colonial José de Oliveira Ferreira Diniz, que ocupou o cargo de 1912 a 1917. Ferreira Diniz chegou a escrever diversos livros sobre a importância da instituição para os projetos portugueses de colonização. Além disso, a partir das Secretarias foram desenvolvidos estudos compilados sobre os chamados “usos e costumes”, sobre os idiomas e os sistemas de parentesco com o objetivo de criar políticas de exploração mais eficazes e específicas a cada população (Diniz, 1914, 1915, 1926, 1928, 1929, 1930). Em 1913, foi criada a Direção dos Negócios Indígenas em Moçambique, enquanto na Guiné Portuguesa a Secretaria dos Negócios Indígenas só entrou em funcionamento em 1917. Nesta última, Ferreira Diniz ocupou o cargo de primeiro secretário quando foi destacado de Angola para servir em Bolama entre os anos de 1917 e 1919.

A instauração “tardia” da Secretaria estava relacionada à crônica dificuldade da administração colonial em atrair e manter funcionários na Guiné Portuguesa. Além disto, a resistência das populações locais obstaculizou a ocu-

pação portuguesa e os conflitos de grandes proporções se estenderam por longos períodos. As chamadas “campanhas de pacificação” ou “campanhas de ocupação” aconteceram até o ano de 1936, quando o governador selou um acordo com os habitantes da ilha de Canhabaque que permitiu a instalação de um posto administrativo e o hasteamento da bandeira portuguesa².

A Secretaria dos Negócios Indígenas tornou-se uma instituição fundamental para a administração colonial. Em Bolama, a inserção desta no mesmo edifício da Secretaria Geral do Governo não foi fruto de uma simples disposição dos prédios da administração colonial. Muitas vezes, os processos e documentação transitaram entre as duas instituições por motivo de vistas de diferentes autoridades ou pelo próprio fluxo interno de tramitação. Tal como em Angola e Moçambique, a Secretaria da Guiné Portuguesa tinha, como uma de suas subdivisões, a Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas. No entanto, a delimitação das atribuições de uma e outra eram pouco nítidas. Embora a curadoria tivesse, pela legislação, a responsabilidade de julgar processos relacionados a conflitos de trabalho dos indígenas, na prática, as funções do curador e do secretário se confundiram, assim como a definição de qual deles deveria julgar os processos.

Em todas as antigas colônias portuguesas na África, as curadorias e Secretarias desempenharam a importante função de julgar processos envolvendo trabalhadores africanos. Esses processos eram sumários, ou seja, mais simplificados que aqueles dos tribunais judiciais. Também não exigiam a presença de advogados, eram gratuitos às partes e eram julgados pelo próprio curador, pelo secretário dos Negócios Indígenas ou por delegação a outros funcionários da administração colonial. Os recursos eram julgados pelo governador e dessa última instância não havia mais nenhuma outra possibilidade de recorrer. Os processos julgados pelo curador ou secretário deveriam advir de querelas relacionadas ao trabalho por contrato e nos Tribunais Indígenas, ou Tribunais Privativos dos Indígenas, deveriam ser julgados conflitos de natureza penal ou cível. O que se observou, porém, é que na Guiné Portuguesa, até mesmo no registro dos processos, as divisões de competências entre essas instâncias não foram levadas à risca.

Apesar da centralidade das Secretarias dos Negócios Indígenas e das curadorias na administração do trabalho, a historiografia sobre a África Portuguesa dispensou pouca atenção aos julgamentos conduzidos por estas instituições. As pesquisas de Claudia Correia (2001) e de Maria Nazaré de Ceita (2021), sobre Cabo Verde e São Tomé e Príncipe, respectivamente, foram possivelmente as primeiras a destacar a importância das referidas instituições na exploração das populações coloniais, ainda que ambas não tenham aprofundado as análises sobre os processos administrativos da instituição e tampouco discutido os significados dos julgamentos para serviçais e indígenas. Na historiografia sobre as possessões portuguesas na África, os processos judiciais e administrativos são fontes relativamente pouco exploradas.

No caso da Guiné Portuguesa, até o momento, os processos não foram objeto de análise sistemática dos historiadores. Philip Havik discutiu brevemente a assinatura dos contratos de trabalho a partir dos relatórios do governador de 1937 e 1938, da documentação da Repartição Central dos Serviços da Administração Civil e concluiu que “a Curadoria de Trabalho Indígena recebeu relativamente poucos pedidos para a contratação de mão-de-obra indígena por parte de particulares” (2006, p. 231). No entanto, a análise dos documentos internos da Secretaria demonstra que as autoridades tiveram grande dificuldade em mapear os contratos de trabalho. Além disso, se levarmos em consideração as dimensões e a população da cidade de Bolama entre os anos de 1917 e 1935, o número de contratos é bastante significativo.

Partindo deste enunciado, este artigo discute processos julgados da Secretaria dos Negócios Indígenas da cidade de Bolama.

² Sobre os conflitos entre as populações locais da Guiné Portuguesa e os portugueses, conferir: Alexandre e Dias (1998); Dias (2006); Djaló (2012); Havik (2007); Mendy (1992, 1994); Péliissier (2001, 2006); Reis (2001); Silveira (1998).

FRANCISCO *PAPEL*³ CONTRA O COMERCIANTE PORTUGUÊS

Por volta do meio-dia, de 12 de maio de 1927, o soldado Samba Cumbal Baldé estava de serviço fazendo a sua patrulha habitual na Rua João Marques de Barros, também conhecida como Rua Gam-Crioulo. Enquanto circulava, o soldado ouviu uma algazarra que o fez parar na porta do comerciante José Gaspar onde ouviu que dois homens discutiam. Um deles pedia que lhe fosse aumentada a quantidade de arroz porque estava passando fome, o outro respondeu que não poderia e que o primeiro fosse embora, ouvindo, depois, que o homem só iria se o segundo lhe pagasse o salário. Apesar da vozeria, o soldado continuou o seu caminho, porém “momentos depois ouviu barulho e ecos de pauladas, mas não podia ver nem saber em quem se batia por a questão estar correndo dentro do quintal”⁴. Ao parar para tentar descobrir o que estava acontecendo, foi abordado por uma *bajuda*⁵ que o avisou que “os ‘brancos’ estavam a açoitar um *Papel* dentro do quintal”⁶. Ele respondeu à menina que não poderia interferir porque não tinha ordens para entrar nos quintais.

Pouco tempo depois, correndo em sua direção, surgiu um rapaz “todo cheio de sangue, queixando-se-lhe de que os brancos o queriam matar, mostrando a cabeça, que notou estar com um ferimento”⁷. Em seguida, apareceram José Gaspar e António Fernandes que lhe ordenaram que prendesse o rapaz. O soldado respondeu que não poderia fazê-lo, “por não o ver em questões e que tendo de o prender os prenderia também a eles”⁸. Diante dessa resposta, os europeus afirmaram que iriam se queixar do soldado e, constrangido pela eventual denúncia, Samba conduziu o rapaz ferido até à esquadra de Bolama.

O depoimento do soldado consta no processo instaurado por José Gaspar contra Francisco *Papel*, seu serviçal, na então Direção dos Serviços e Negócios indígenas. Entre a documentação desta instituição constam diversas queixas de serviçais opondo-se a seus patrões e vice-versa por motivos como mau comportamento, despedimento indevido, fuga, agressão e falta de pagamento de salários. O conjunto destes processos lança luz sobre o cotidiano da vida na colônia e as tensões presentes nas relações de trabalho. Além disso, estes processos encapsulam muitos dos elementos mais abrangentes relacionados às tentativas de submeter as populações dos espaços coloniais ao trabalho por contrato.

COBRANÇA DE SALÁRIOS

No dia 12 de maio de 1927, ao prestar queixa na seção da Curadoria da Secretaria dos Negócios Indígenas, José Gaspar encontrou o primeiro oficial António Pereira Cardoso, que estava na instituição por delegação do diretor, e o escrivão João Marques de Barros. Perante ambos, José Gaspar afirmou ser casado, natural de Cartaxo, em Portugal, e ter 48 anos de idade. Sobre a queixa, disse que o Francisco estava ao seu serviço há aproximadamente quatro meses, com o salário mensal de 100 escudos. Gaspar reconheceu não ter pagado a totalidade dos salários do serviçal sob a justificativa de que se o pagasse, o indígena poderia deixar o trabalho, “dada a pouca estabili-

³ *Papel* era a designação de uma das muitas etnias existentes na Guiné Portuguesa.

⁴ Arquivos Históricos Nacionais da República da Guiné-Bissau, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa (AHNRGB-INEP), Secretaria dos Negócios Indígenas, Processo de José Gaspar contra Francisco *Papel* por agressão, 1927, não catalogado, f. 41.

⁵ *Bajuda* ou *badjuda* do crioulo guineense significa menina, jovem púbere do sexo feminino, em alguns casos é usado para meninas virgens ou para aquelas que não tiveram filhos. A origem do termo também sugere o significado de criada ou serviçal, em crioulo “ba” significa “as que” e o termo “juda” uma referência a alguém que presta alguma ajuda. Ver significado da palavra *bajuda* no *Dicionário infopédia da Língua Portuguesa* [em linha]. <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/bajuda>.

⁶ AHNRGB-INEP, Secretaria dos Negócios Indígenas, Processo de José Gaspar contra Francisco *Papel* por agressão, 1927, não catalogado, f. 42.

⁷ *Ibidem*.

⁸ *Idem*, f. 41-42.

dade e a dificuldade que há em se conseguir pessoal para o trabalho”⁹. O valor exato dos salários em débito ele não sabia dizer porque já teria feito vários abonos ao indígena. A respeito do início da contenda, mencionou que no dia anterior, por volta das 11 horas, havia incumbido Francisco a comprar 10 escudos de arroz e no retorno deste havia notado que o peso não era condizente com a importância gasta, mas que entendeu que poderia não ser culpa do serviçal.

Gaspar disse que empregava Francisco e outros indígenas no que definiu com poucos detalhes como “serviço de canoas”, mas, de acordo com ele, “como agora se dá o caso de os poder dispensar, tanto este, como outros os conserva em serviço de casa e de lavoura numa horta que possui”¹⁰. O patrão costumava dar diariamente 1 kg de arroz a cada serviçal, porém com a mudança das atividades, considerou que o serviço era mais moderado e decidiu dar somente 800 gramas de alimentação que constam na tabela do governo. Depois de fazer esta observação, pesou 2400 kg de arroz e entregou aos seus três serviçais para que dividissem a quantidade entre si. Francisco, insatisfeito com a quantidade, disse que José estava lhe roubando, como já o havia acusado outras vezes. Depois de ouvir novamente que “aquela era a quantidade marcada na tabela e que era aquela a que ele tinha direito”, Francisco continuou a acusá-lo de roubo e se retirou para a varanda da casa com o arroz em uma lata, “persistindo a insistência e menos respeito”, nas palavras de Gaspar. Em virtude do que considerou ser uma intolerável falta de respeito por parte do serviçal, José Gaspar levantou-se da mesa e deu um “encontro ao aludido serviçal dizendo-lhe que saísse dali para fora, tendo o referido serviçal respondido a este seu acto, com uma bofetada que com toda força vibrou no rosto do queixoso”¹¹.

Ao prestar as suas declarações Francisco disse ser filho de Palmeira e Umprôle, solteiro, natural de Bijimita, tabanca de Intunhê, ter cerca de 20 anos de idade e ser residente em Bolama. Quando questionado sobre há quanto tempo trabalhava para o queixoso, ele confirmou que era há quatro meses e que dos 100 escudos que deveria receber mensalmente, só havia ganhado 15. Francisco disse que por diversas vezes cobrou o patrão pelos 385 escudos em débito e sempre ouvia como resposta que era para esperar. Sobre os motivos que levaram o patrão a agredi-lo, disse:

Que tendo pedido o arroz para a sua alimentação, o patrão lhe dera 10 escudos para o ir comprar, o que ele fez, entregando-o. Que, depois, como a caneca da medida, do arroz não estivesse cheia ele, fizera notar isso ao seu patrão, respondendo-lhe este que se não quisesse o fosse buscar a outra parte. Que em vista disso, e como já era costume as duas canecas diárias de arroz, nunca serem cheias, ele, respondera que para ir buscar o arroz a outra parte, ele patrão lhe pagasse o dinheiro do salários em dívida.¹²

Muito além dos 200 gramas de arroz, Francisco estava cobrando do patrão os frutos de seu trabalho. O atraso no pagamento dos salários era uma estratégia do patrão para manter serviçais trabalhando e assim evitar que fossem embora. Apesar das diversas coerções estipuladas para os trabalhadores contratados, a manutenção de uma força contínua de trabalho regular foi uma reclamação constante dos patrões na Guiné Portuguesa.

Com ofertas de trabalho pouco atrativas em virtude da frequente falta de pagamento, baixos salários, violência física, controle e da expectativa de deferência por parte dos patrões, a análise dos processos indica que os trabalhadores viam o trabalho por contrato com bastante desconfiança (Espíndola-Souza, 2024, p. 92). Os patrões parecem ter nutrido a expectativa de que os indígenas trabalhariam por salários ínfimos ou, até mesmo, sem nenhum salário. Os processos cujo objeto principal era a cobrança de salários, são os mais numerosos entre os existentes na Secretaria/Direção dos Negócios Indígenas. Independentemente da natureza do trabalho, nas ca-

⁹ *Idem*, f. 8-9.

¹⁰ *Idem*, f. 10.

¹¹ *Idem*, f. 12.

¹² *Idem*, f. 31.

noas ou na lavoura, Francisco entendia que era seu direito receber 1 Kg de arroz por dia e mais 100 escudos de salários mensais.

A despeito de serem os patrões pessoas de variados estatutos e relevância sócio-política, os serviçais demonstravam que tinham a expectativa de ter o direito à remuneração reconhecido pelo sistema de justiça colonial. Muitas vezes, as demandas por salário se misturavam a outros reclames e expectativas dos trabalhadores. Estes processos são fontes de valor inestimável para a história social do trabalho durante o colonialismo português na África, por demonstrarem como os trabalhadores entendiam as relações de trabalho nas quais estavam inseridos.

É possível classificar os patrões entre indivíduos privados, comerciantes, funcionários da administração colonial e o próprio Estado. Dentre essas categorias, não é possível afirmar precisamente quais foram os patrões que mais foram processados por não pagar salários aos seus serviçais. Contudo, observa-se uma presença significativa de comerciantes e funcionários da administração colonial entre os sujeitos mais frequentemente processados pelos trabalhadores. Isso porque talvez esses indivíduos contassem que as suas redes de influência e recursos lhes poderiam render vantagens sobre os trabalhadores indígenas em eventuais disputas na justiça colonial.

Em 1931, dois processos iniciados por um grupo de marinheiros exigiam que os patrões cumprissem os termos dos contratos de trabalho. Primeiro, o contramestre Olmane, e os marinheiros Luiz da Costa, Luiz e Afonso de Caió processaram o negociante caboverdiano Artur Mendes Fernandes por não pagar a totalidade dos salários correspondente a sete meses de serviços prestados como tripulantes em uma lancha¹³. Quando a lancha foi vendida ao europeu Fausto Teixeira, os tripulantes prestaram mais três meses de serviços para Fausto, porém o europeu foi preso e a embarcação apreendida na Capitania do Posto por não ter sido regularizada. Os marinheiros se recusaram a viajar com uma outra lancha com a justificativa de que nesta entrava água. O grupo também processou Fausto por falta de pagamento de salários e por reter as suas cartas de marinheiro, impossibilitando-os de conseguir novos trabalhos¹⁴. Em depoimento, Fausto acusou os marinheiros de furtarem tudo que existia a bordo na lancha durante a sua ausência. O patrão não se considerava devedor dos salários por estar preso e porque os marinheiros não prestaram trabalhos em sua segunda embarcação. Por outro lado, os trabalhadores consideravam que os motivos que os levaram a não desempenhar seus ofícios enquanto marinheiros eram de responsabilidade do patrão e, por isso, procuraram a Secretaria para reclamar os salários em atraso. Não se sabe o desfecho do processo, porém, mais uma vez, entre os trabalhadores parece ter prevalecido a lógica de que, uma vez assinado um contrato, independentemente das circunstâncias, eles deveriam ser remunerados.

Os trabalhadores nem sempre se contentaram com os vereditos da Secretaria dos Negócios Indígenas. Mamadú Jaló, antigo serviçal de António Pires Leitão, um negociante de Bolama, já havia processado o patrão por falta de pagamento de salários, mas o resultado do pleito não havia sido favorável, como sugerem as poucas páginas existentes no processo. Pires Leitão foi advertido por dois de seus empregados de que Mamadú “faria a cobrança por seus próprios punhos e que para isso já havia pedido na Secretaria dos Negócios Indígenas uma guia para ir assentar praça”¹⁵. Assim, às 14 horas do dia 9 de março de 1929, Mamadú, “devidamente uniformizado”, acompanhado por um rapaz e um soldado armado de cacete, foi até a casa do negociante com o objetivo de receber 40 escudos que o antigo patrão supostamente lhe devia. Pires Leitão relatou que nada mais tinha a tratar com o antigo serviçal, que tudo havia sido decidido anteriormente na Secretaria, então Jaló o insultou e disse que “tinha vestido aquele casaco só para me obrigar a pagar o que lhe devia”. Não se sabe o desfecho do processo, mas é notável que Mamadú buscou o sistema de justiça para obter o que considerava seu direito e, quando isso não funcionou como esperava, ele explorou a autoridade que um uniforme militar poderia lhe render.

¹³ AHNRGB-INEP, Secretaria dos Negócios Indígenas, Auto n.º 23, 1931, não catalogado, f. 3.

¹⁴ *Idem*, f. 6.

¹⁵ AHNRGB-INEP, Secretaria dos Negócios Indígenas, Auto n.º 12, 1929, não catalogado, f. 3.

A análise dos processos de cobrança de salários demonstra que os indígenas se engajaram em mostrar aos patrões que a contrapartida da prestação de serviços deveria ser o pagamento de salários. Por sua vez, os patrões parecem ter demonstrado dificuldade em entender que, fossem eles comerciantes ou funcionários da administração colonial, os salários dos indígenas precisavam ser pagos. A Secretaria dos Negócios Indígenas insistiu na retórica da civilização dos indígenas e na suposta necessidade de ensiná-los as regras do trabalho livre. No entanto, dada a dimensão dos processos de cobrança de salários, os patrões parecem não ter aceitado as regras do mercado de trabalho por contrato.

CASTIGOS FÍSICOS

Após a sua chegada à esquadra de Bolama, foi elaborado um registro policial contra Francisco *Papel*. Neste documento não há menção ao artigo específico do Código de Posturas que havia sido violado. Quanto à natureza do incidente, registrou-se a seguinte informação: “queixa-se o participante, que ontem por causa d’uma medida de arroz o delinquente o agredira. Tendo-se defendido da agressão; resultando o mesmo delinquente seu serviçal ficar ferido”¹⁶. A ocorrência de polícia, anexada ao processo, foi um documento importante para o desfecho do caso e serviu como registro de queixa inicial. Em outros processos, o documento inicial era uma queixa aberta na Secretaria e geralmente feita pelo trabalhador ou pelo patrão.

Ainda no dia 12 de maio, mesmo dia em que ocorreu a contenda e que foi feito o registro da ocorrência policial, o escrivão registrou o recebimento dos autos e foram passadas duas guias concedidas pela Secretaria dos Negócios Indígenas para que os feridos fizessem exames de sanidade na Direção dos Serviços de Saúde e Higiene da cidade. Nesta instituição, era elaborado um relatório detalhado que fornecia informações relevantes sobre as lesões sofridas, como a provável origem, quantidade, gravidade, o tempo de recuperação estimado e a possibilidade de deformidades ou incapacidades temporárias e permanentes. Essas informações eram cruciais para determinar se os ferimentos poderiam resultar em incapacidade de trabalho ou até mesmo em óbito. Caso os ferimentos fossem considerados graves o suficiente para causar incapacidade ou morte, o processo mudaria de instância e seria transferido para o Tribunal Judicial.

No relatório concedido pela Direção dos Serviços de Saúde e Higiene, foi mencionado que José Gaspar apresentava uma lesão na cabeça, produzida provavelmente por um pau, e várias escoriações no antebraço direito, causadas por unhas de qualquer indivíduo. As lesões foram descritas como curáveis em um período de seis a oito dias sem que lhe causassem “deformidade ou aleijão e sem impossibilidade de trabalho”¹⁷. Quanto às lesões de Francisco, o relatório menciona ferimentos no lado direito da cabeça, provavelmente oriundos de contusões, bem como na mão esquerda e no dedo mínimo. Também foi mencionado que as lesões deveriam estar curadas em um período curto, sem “deformidade ou aleijão”, dentro de oito a nove dias, mas com a impossibilidade de trabalhar por cinco dias.

É difícil classificar os processos da Secretaria dos Negócios Indígenas de acordo com os reclames dos serviçais porque, em muitos casos, os motivos das queixas eram múltiplos. Entre os processos de cobrança de salários, os serviçais relataram que esta solicitação resultava, com frequência, em agressões por parte dos patrões. Assim aconteceu com Cucu Camará, descrito como indígena e natural de Serra Leoa. O serviçal disse que trabalhou como cozinheiro na casa do cidadão Simão dos Santos Teixeira (o uso do termo cidadão no processo pode ser um indicativo de que o patrão era português) por 14 dias com um salário mensal acertado em 150 escudos mensais. Ao adoecer, pediu ao patrão que lhe pagasse para que pudesse se tratar da doença, a isso escutou que só seria

¹⁶ *Idem*, f. 1.

¹⁷ AHNRGB-INEP, Secretaria dos Negócios Indígenas, Processo de José Gaspar contra Francisco *Papel* por agressão, 1927, não catalogado, f. 5.

pago no final do mês. Dias depois, o serviçal retornou e, enquanto esperava para ser atendido, deitou-se na porta da casa. A esposa do patrão (cujo nome não chegou a ser mencionado no processo) ameaçou de chicoteá-lo caso não deixasse o lugar. Cucu Camará repetiu que sairia dali quando recebesse seu salário, e logo depois a mulher o chicoteou três vezes. Com isso, Cucu Camará, em abril de 1928, foi até à Secretaria dos Negócios Indígenas “pedir que a justiça lhe seja feita”¹⁸. Não há registro da sentença, apenas uma correspondência enviada pelo tenente de infantaria e administrador do Concelho de Bolama ao diretor dos Negócios Indígenas, advertindo-o que o patrão infringiu o Regulamento de Trabalho dos Indígenas por não ter registrado o contrato de trabalho, e o serviçal por ter aceitado tal arranjo sendo que anteriormente já havia se empregado sem contrato.

Em maio de 1929, o serviçal Pataz, também conhecido por João, fez uma queixa na Secretaria dos Negócios Indígenas contra seu patrão, o comerciante Domingos Enes Gonçalves. Pataz alegou que foi agredido pela segunda vez “pelo patrão com palmatória, pontapés, cacetadas e socos em um quarto com a porta fechada”¹⁹. No quarto, estava também um outro europeu que auxiliou o patrão tentando impedir que Pataz fugisse. Quando conseguiu se desvencilhar dos dois e saiu, o serviçal acabou preso por um policial que estava de serviço na rua onde morava o patrão. Na Direção dos Negócios Indígenas, Pataz declarou que não queria retornar ao trabalho com o comerciante e pedia “que justiça lhe seja feita”²⁰. Em depoimento, Domingos Enes Gonçalves justificou as suas ações dizendo que o serviçal já havia fugido antes e que foi preciso procurá-lo para que retornasse ao trabalho. Domingos alegou ter ameaçado o serviçal de entregá-lo na Curadoria, se fugisse novamente. Dias depois, alegando prever que o trabalhador pretendia fugir de novo, confirmou que o agarrou, mas negou as agressões.

Em 1931, o diretor dos Negócios Indígenas e o comandante de polícia de Bolama protestaram contra a frequência com que os patrões procuraram os postos de polícia para pedir a aplicação de castigos físicos aos serviçais (Mendy, 1994, pp. 410-411). A prática ocorria à revelia dos regulamentos de trabalho visto que nada a esse respeito constava na legislação. É possível que a violência dos patrões fosse relevada pela Secretaria dos Negócios Indígenas e que somente nos casos considerados mais graves fossem abertas as queixas, avaliando-se então a gravidade das lesões dos serviçais, a existência de testemunhas e se o caso seria encaminhado aos tribunais judiciais. Dos processos de agressão existentes, em apenas um deles foi registrado que o processo prosseguiria no Tribunal Judicial. Não se pode descartar a possibilidade de que essa mudança de instância dos processos tenha sido realizada sem o devido registro. Casos nos quais a violência levou ao homicídio de serviçais ou patrões também não constam na documentação da Secretaria dos Negócios Indígenas, porque lesões físicas e assassinatos deveriam ser julgados diretamente pelos tribunais judiciais como estipulavam os regulamentos de trabalho indígena.

EXPECTATIVAS DE DEFERÊNCIA

Uma dimensão essencial das relações de trabalho por contrato durante o colonialismo português diz respeito às expectativas de deferência nutridas pelos patrões. Com frequência, as elites coloniais expressavam o desejo de dispor de trabalhadores africanos que desempenhassem todas as atividades necessárias para o funcionamento de seus empreendimentos e residências. A ideia de que um colono teria à disposição empregados obedientes fazia parte da propaganda colonial com o objetivo de atrair mais portugueses para o Ultramar. Entretanto, uma análise dos processos da Secretaria dos Negócios Indígenas demonstra que, a despeito das exigências dos patrões por obediência e lealdade, nem sempre os trabalhadores se mostraram interessados em atender a tais expectativas. Para além de todo o caráter coercitivo do mercado de trabalho colonial, essas tensões internas também

¹⁸ AHNRGB-INEP, Secretaria dos Negócios Indígenas, Auto n.º 15 - Processo de Cucu Camará contra Simão dos Santos Teixeira por falta de pagamento de salários, 1928, não catalogado, f. 4.

¹⁹ AHNRGB-INEP, Secretaria dos Negócios Indígenas, Auto n.º 21 - Processo de Pataz contra Domingos Enes Gonçalves por castigos corporais, 1929, não catalogado, f. 3.

²⁰ *Idem*, f. 4.

marcaram as relações de trabalho durante o colonialismo. Assim, o uso recorrente nos processos de termos como “mau comportamento”, “indisciplina”, “insubordinação”, “ingratidão”, “abuso” e “mau trato”, evidencia os anseios por controle da força de trabalho na Guiné Portuguesa.

Os patrões tentaram utilizar a Secretaria dos Negócios Indígenas como meio de aplicar castigos a seus serviçais considerados como mal comportados. Assim, em 27 de abril de 1928, um patrão insatisfeito com o comportamento de seu serviçal foi até as instalações da Direção dos Serviços e Negócios Indígenas para se queixar. Doutor Francisco Henrique Brandão Pereira, o patrão indignado, relatou que um seu serviçal, um *Grumete* conhecido como Parente, havia sido contratado para fazer todo o serviço em sua casa. Porém, em suas palavras, “demora-se imenso com qualquer recado, vai brincar sem minha autorização”²¹. Além disso, um outro serviçal havia visto Parente prestando serviços no quintal de uma outra casa sob a justificativa de que teria pouco trabalho. De acordo com Brandão Pereira, a busca de Parente por um novo patrão era absurda, pois ele teria recebido em sua casa 100 escudos de salário, comida, um casaco, camisa e um boné. O seu objetivo era evitar que Parente buscasse a Direção dos Negócios Indígenas e indicasse um novo patrão. No dia seguinte, foram ouvidas as declarações de Mamadú Baldé, o outro serviçal, que confirmou a versão do patrão dizendo que quando Parente saía para levar recado às 8h da manhã, só retornava às 12 horas. Se saía para buscar o jantar às 19h, só retornava às 21h. Quando o patrão colocou Baldé para vigiar Parente, descobriu-se que o serviçal prestava serviços em outra casa. A Direção não registrou o desfecho da queixa, e das etapas seguintes sabe-se apenas que Parente foi intimado para depor no dia 2 de maio daquele mesmo ano.

Outros patrões, contudo, ao perceberem que as advertências das autoridades não haviam produzido o efeito desejado, pediram ao curador dos Negócios Indígenas a rescisão dos contratos com os serviçais. No dia 14 de novembro de 1927, François de Chubert, o gerente da firma comercial *Société Générale des Comptoirs Franco-Africains* compareceu na Secretaria em Bolama para denunciar o cozinheiro do estabelecimento, o serviçal Eugenio Gomes. O gerente informou que na noite anterior, o cozinheiro lhe serviu restos estragados, sendo “a terceira vez que semelhante escândalo acontece e que fico sem comida por causa dos maus costumes d’este indivíduo”²². O patrão afirmava que o homem era um bom cozinheiro, porém, um “bêbado incorrigível” que no mês anterior teria sido preso pelas forças de polícia por ter feito barulho na rua. Com isso, o gerente solicitou “agora peço a V^a Ex^a de se dignar mandar-lhe castigar como merece”²³.

A rescisão dos contratos de trabalho eram uma prerrogativa do curador da Secretaria dos Negócios Indígenas. Quando os patrões tentaram rescindir por si mesmos os contratos, eles foram advertidos pela instituição. Em alguns casos, o próprio curador ofereceu essa alternativa como forma de resolver o impasse. Em 26 de novembro de 1926, o curador Jorge Frederico Torres Vellez Carço²⁴, o amanuense e o intérprete oficial receberam a queixa do indígena António Pereira. Este afirmou ter sido contratado como cozinheiro para trabalhar durante um ano nas dependências da firma comercial Anciens Établissements Ch. Peyrissac et Cie, em Bolama. Através do contrato, António comprovou que havia sido contratado em 18 de março e que em novembro havia sido demitido. António prestou sua queixa “a fim de ser cumprida a letra do contrato” e “esperando que a justiça lhe seja feita”. O gerente da firma comercial foi intimado a comparecer e, entre as suas reclamações, disse que “o serviçal em questão não atende nem cumpre às ordens do seu patrão, que quando ele declarante disse para esperar um pouco

²¹ AHNRGB-INEP, Secretaria dos Negócios Indígenas, Auto n.º 20 - Processo de Francisco Brandão Pereira contra o serviçal Parente, 1928, não catalogado, f. 3.

²² AHNRGB-INEP, Secretaria dos Negócios Indígenas, Auto n.º 26 - Processo da Société Générale des Comptoirs Franco Africains contra o cozinheiro Eugenio Gomes, 1927, não catalogado, f. 3.

²³ *Idem*, f. 4.

²⁴ Além de exercer a função de curador, Jorge Frederico Torres Vellez Carço foi também o governador da Guiné Portuguesa.

a fim de fazer contas, ele serviçal desrespeitosamente virou as costas dizendo não ser cativo”²⁵. O gerente também acusou o serviçal de superfaturar as compras em prejuízo do patrão, referindo ainda que o serviçal não é “leal no cumprimento de suas ordens nem no dinheiro que lhe são confiados”²⁶ e que “farto das desobediências e irregularidades perpetuados pelo serviçal o dispensou de uma vez dos seus serviços”²⁷.

Na sequência, o gerente afirmou também não conhecer as leis portuguesas porque era estrangeiro, mas que achava improvável que lhe obstassem de dispensar um serviçal que não cumpria as suas ordens. Os outros dois serviçais da firma serviram como testemunhas apresentadas pelo gerente e confirmaram a versão de que o serviçal não cumpria as ordens e que costumava responder que “não era escravo”. Como António Pereira não chegou a apresentar testemunhas, no dia 7 de janeiro de 1927, os autos foram conclusos por José António Lopes que na altura substituiu o curador por delegação. Nas palavras de Lopes, com os depoimentos das testemunhas “prova-se que o agravante das suas desobediências serem praticadas na presença doutros serviçais da mesma casa o que pode trazer péssimos resultados pelo mau exemplo dado, levando-os também para a insubordinação”. Com isso, foi autorizada a rescisão do contrato e o gerente advertido de que a maneira como havia procedido era irregular porque as rescisões de contratos de trabalho só poderiam ser feitas com a autorização do curador.

Em setembro de 1927, José António Lopes, também servindo de curador por delegação do diretor dos Negócios Indígenas, José Peixoto Ponces de Carvalho, conduziu mais um julgamento na Secretaria dos Negócios Indígenas. Desta vez, o comerciante José Grangier Pinto acusava Malam Sanhá e Arafam Mané, seus serviçais, de roubo. O comerciante disse que os serviçais prestavam serviços em sua casa e em seu estabelecimento comercial, frequentemente praticando irregularidades. Certa vez, descobriu que os dois haviam vendido duas doses de *whisky*, adulterando as garrafas com água, e o valor da venda havia sido encontrado com Arafam. O depoimento contou com várias testemunhas e versões diferentes da situação. Diante do imbróglio, Lopes concluiu que não havia prova jurídica contra nenhum dos serviçais, mas que havia “pelo menos a prova moral das intenções” de Malam. Com base nas alegações de mau comportamento feitas por Arafam Mané e por José Grangier, rescindiu o contrato de trabalho de Malam Sanhá e sugeriu ao curador que fosse aplicada uma pena de trabalho correccional sem atender ao prazo previsto no regulamento de trabalho: “é minha opinião que o arguido deverá ser condenado a trabalho correccional pelo espaço de tempo que V. Ex.^a entender”²⁸. Após análise do diretor, Malam Sanhá foi condenado a pena de 50 dias de trabalho correccional.

NÃO ASSINATURA DO CONTRATO

Os regulamentos de trabalho estabeleceram que a ausência de um contrato de trabalho registrado na Secretaria dos Negócios Indígenas poderia acarretar implicações graves na vida de um indígena. Sobre este poderia recair a acusação de vadiagem e, dessa maneira, ser condenado a penas de trabalho correccional em seções da administração colonial. Da mesma forma, também havia penalidades previstas aos patrões, se comprovado que tinham trabalhadores a seu serviço sem ter feito o devido contrato. Muitos dos indivíduos que foram penalizados por não apresentar o contrato válido foram descobertos quando precisaram recorrer à Secretaria dos Negócios Indígenas por outros motivos. Assim, nesta seção, discutem-se as penalizações aplicadas a patrões e serviçais devido à não assinatura do contrato, ainda que o motivo que os levou à Secretaria tenha sido outro.

²⁵ AHNRGB-INEP, Secretaria dos Negócios Indígenas - Processo do serviçal António Pereira contra a firma comercial Anciens Établissements Ch. Peyrissac et Cie, por não cumprimento do contrato, 1926, não catalogado, f. 16.

²⁶ *Ibidem*.

²⁷ *Idem*, f. 17.

²⁸ AHNRGB-INEP, Secretaria dos Negócios Indígenas - Processo do serviçal António Pereira contra a firma comercial Anciens Établissements Ch. Peyrissac et Cie por não cumprimento do contrato, 1927, não catalogado, f. 22.

Por quais razões um serviçal indígena se recusou a assinar um contrato de trabalho na Guiné? Uma série de documentos da Direção dos Negócios Indígenas fornece possíveis explicações. Em 13 de agosto de 1927, José Gomes Correia, natural do Pecixe, apresentou uma queixa contra Virgílio Acácio Cardoso por falta de pagamento de salário. Inicialmente a queixa foi apresentada na Administração do Concelho de Bolama, mas o administrador, Manuel Marques Duarte, encaminhou o cozinheiro para a Direção dos Negócios Indígenas a fim de que a queixa fosse registrada por esta instituição. Nos autos de queixa, Correia foi perguntado porque mesmo tendo o seu antigo patrão tentado contratar-lhe, o queixoso não havia assinado o contrato. Correia disse que não estava disposto a assinar o contrato sem saber como os patrões lhe tratariam. Três dias depois, Virgílio Acácio Cardoso, o antigo patrão, compareceu à Direção dos Negócios Indígenas para prestar declarações. Nesta ocasião, ele afirmou que devia um valor inferior ao que o indígena havia mencionado porque já havia adiantado dinheiro ao cozinheiro quando este o solicitou para se casar. Sobre a conduta do trabalhador, disse que “apesar dele ser um incorrigível, faltando constantemente ao cumprimento dos seus deveres, [...] o desejava contratar, mas que ele recusava-se terminantemente para poder assim mais livremente faltar aos seus deveres”²⁹. Foram ouvidas testemunhas do patrão que caracterizaram o cozinheiro como um trabalhador mal comportado e, ao final do processo, o patrão pagou os valores em débito. Ao analisar as correspondências oficiais da Direção, percebeu-se que, ainda no dia 16 de agosto de 1927, o diretor dos Negócios Indígenas enviou um ofício à Administração do Concelho de Bolama solicitando que o cozinheiro José Gomes Correia fosse detido. O diretor interino, António Silva Cardoso, afirmava que o cozinheiro já era reincidente na infração ao regulamento de trabalho e que já havia afirmado que não queria se contratar, nos termos legais, mas que continuaria a prestar seus serviços. O diretor disse também que José Gomes Correia só se lembrava das disposições do regulamento “quando necessita queixar-se dos patrões com quem serve”³⁰. A questão do cozinheiro não era prestar ou não trabalho, mas a de considerar que sem um contrato ele não estaria obrigado com os patrões e que não precisaria responder por possíveis infrações que cometesse. Não se sabe se a Administração do Concelho de Bolama acatou o pedido do diretor.

Buscando garantir que as condições de trabalho não seriam desfavoráveis, o indígena Mamadú Baldé também se recusou a assinar um contrato de trabalho com o comerciante Carlos Augusto de Moraes Machado. Em 15 de janeiro de 1928, Mamadú foi preso pela esquadra de Bolama por transgressão do Código de Posturas. No dia 25 de janeiro, Mamadú respondeu às perguntas feitas pelo diretor dos Negócios Indígenas referentes aos autos de notícia de um processo instaurado contra ele por Moraes Machado. O comerciante se queixou de Baldé afirmando que o serviçal havia pedido para trabalhar em sua casa e, depois de três dias, quando foi convidado a acompanhar o patrão até a Secretaria, se negou a registrar o contrato. Perguntado sobre o motivo, Mamadú respondeu “porque ele exigia muito serviço e não lhe dava descanso algum”³¹. Mamadú disse também que havia trabalhado na casa do caboverdiano Daniel Gomes de Barros e que saiu de lá “por não aguentar com o serviço que era muito excessivo”. Mamadú Baldé e o caboverdiano foram condenados a pagar multa por transgressão do regulamento de trabalho.

Não foram só os trabalhadores indígenas que se esquivaram em assinar os contratos de trabalho, os patrões também se mostraram bastante reticentes em registrar os serviços que lhes prestaram trabalhos. No dia 10 de setembro, a polícia capturou um grupo de indígenas por volta das 22 horas, um deles, Bucari, temendo ser considerado como vadio, declarou ser serviçal do enfermeiro João Vasconcelos, mas que não tinha contrato. Com isso, o suposto patrão foi julgado por transgressão ao Regulamento de Trabalho. Em sua defesa, Vasconcelos alegou

²⁹ AHNRGB-INEP, Secretaria dos Negócios Indígenas - Processo do cozinheiro José Gomes Correia contra seu patrão Virgílio Acácio Cardoso por falta de pagamento de salários, 1927, não catalogado, f. 8-9.

³⁰ AHNRGB-INEP, Secretaria dos Negócios Indígenas - Correspondência da Direção dos Serviços e Negócios Indígenas enviada à Administração do Concelho sobre o cozinheiro José Gomes Correia por se recusar a assinar um contrato de trabalho, 1927, não catalogado, f. 1.

³¹ AHNRGB-INEP, Secretaria dos Negócios Indígenas, Processo n.º 4 - Do comerciante Carlos Augusto de Moraes Machado contra Mamadú Baldé por se recusar a assinar um contratado de trabalho, 1928, não catalogado, f. 5-6.

“que de facto teve o indígena Bucari ao seu serviço, mas que não sabia se era obrigatório contracta-lo visto que o mesmo não dormia em sua casa”³², justificativa que não foi aceite pelo diretor.

Ainda mais peculiar, foi o motivo apresentado pelo patrão José Ferreira Dias para não ter registrado o devido contrato de seu serviçal. No dia 20 de dezembro de 1927, o patrão acionou a polícia de Bolama e acusou seu serviçal, Ótipo, de furto. De acordo com os registros de polícia, o patrão apresentou uma queixa de furto contra Ótipo, que prestava serviços em sua casa há 13 dias quando foi pego com um relógio e uma quantia em dinheiro. O patrão alegou que o objeto e os valores foram deixados em um sítio propositalmente para “experimentar da honestidade do referido serviçal”. No dia 24 do mesmo mês, durante a audiência da contenda, Dias foi perguntado novamente por que não havia feito o contrato, respondendo que “realmente tinha o indígena Ótipo ao seu serviço há treze dias e que não o contratou por querer primeiro fazer a experiência das suas qualidades”³³. Os motivos do patrão não foram aceitos e ambos foram condenados por infração do regulamento de trabalho: o patrão por ter deixado de celebrar o contrato e o serviçal por não ter se registrado na curadoria.

No dia 14 de setembro de 1929, o indígena Simplis Quadé, buscou os Negócios Indígenas para se queixar do português Simão dos Santos Teixeira, seu antigo patrão. Quadé alegou ter trabalhado para Teixeira com um salário de 100 escudos mensais e alimentação. Ao final de um mês, desejoso de cuidar do cultivo de *mancarra* (amendoim) em sua povoação, pediu seus salários e foi informado pelo patrão que “tinha direito somente à alimentação e mais nada”³⁴. Quando foi perguntado se tinha seu contrato, respondeu que “nunca o patrão lhe falava para ir contratar-se”. Simão foi intimado e, quando prestou as suas declarações, afirmou que Quadé trabalhou para ele, mas por pouco mais de 15 dias, confirmando que não pagou ao criado porque o homem havia se despedido sem motivo, antes de completar um mês de trabalho. Simão disse que Quadé recebeu dele calças e camisas em troca do salário. Sobre os motivos por não ter feito o contrato de trabalho, não chegou a ser questionado. Em uma segunda audiência, datada de 17 de outubro, Simão mencionou que nunca havia sido processado, que pagaria a multa por não ter assinado contrato e que renunciaria a qualquer recurso. Simplis Quadé reconheceu que as testemunhas apresentadas por ele não haviam presenciado o momento em que o português acertou os detalhes do serviço com ele, por esse motivo Quadé foi condenado a 15 dias de trabalho correccional e as testemunhas a oito dias. Simão foi condenado a pagar 50 escudos referentes a 15 dias de trabalho ao criado, mais os valores relativos ao registro do contrato que não havia sido feito.

A estratégia de não registrar o contrato teve significados diferentes para serviçais e patrões. No caso dos serviçais, a recusa em assinar os contratos de trabalho na Secretaria dos Negócios Indígenas representou uma chance de escolher quais seriam os melhores arranjos de trabalho, principalmente quando se tratava de patrões desconhecidos. Uma vez assinado o contrato, eles precisariam cumpri-lo até a data final, sob o risco de enfrentarem processos na Secretaria. Muitos trabalhadores tentaram se assegurar de aspectos como a natureza e a quantidade de trabalho, o tempo de descanso e se as relações com os patrões lhes seriam favoráveis. A possibilidade de dispor do próprio tempo sem o controle dos patrões foi um fator importante por trás da recusa dos trabalhadores. A autonomia de rescindir os contratos quando bem quisessem sem as punições aplicadas pelas autoridades e pelos próprios patrões foi atrativo aos trabalhadores. As penalidades aplicadas àqueles que foram pegos sem contratos válidos consistiam nomeadamente em trabalho correccional pelo tempo que bem entendesse a autoridade à frente da Secretaria dos Negócios Indígenas.

³² AHNRGB-INEP, Secretaria dos Negócios Indígenas, Auto n.º 35 instaurado contra João Vasconcelos por transgressão do Regulamento de Trabalho dos Indígenas, 1927, não catalogado, f. 7.

³³ *Idem*, f. 8.

³⁴ AHNRGB-INEP, Secretaria dos Negócios Indígenas, Auto n.º 38 - De Simples Cuadé contra Simão dos Santos Teixeira por falta de pagamento de salário, 1929, não catalogado, f. 4.

Quanto aos motivos dos patrões para não registrar os contratos, a tentativa de não pagar o imposto sobre a assinatura dos mesmos pode ter sido um fator relevante. Entretanto, considerando a grande quantidade de processos de cobrança de salários nos quais os patrões não haviam feito os contratos, é possível supor que os patrões tenham usado a inexistência destes como uma forma de não remunerar os serviçais ou de pagá-los como, quando e com o que quisessem. A intervenção da Secretaria dos Negócios Índigenas na fiscalização dos contratos de trabalho retirou dos patrões a possibilidade de fazer dos salários um ato de benevolência e enfatizou os salários como um direito dos trabalhadores pelo trabalho realizado. Além disso, a mediação da Secretaria também dificultou aos patrões demitir os serviçais sem motivo justificado. Ter um serviçal sem contrato lhes permitia romper a relação sem o ônus de pagar o restante dos salários. Os patrões, desejosos por controle e deferência, podem ter postergado a assinatura na esperança de encontrar um trabalhador que se submetesse aos seus anseios. As multas aplicadas aos patrões podem não ter sido suficientemente altas para dissuadi-los de infringir o regulamento de trabalho.

A análise do conjunto dos processos em que os serviçais e patrões se recusaram ou postergaram a assinatura dos contratos de trabalho revela que ambas as partes buscaram, em certa medida, contornar a intervenção da Secretaria dos Negócios Índigenas em suas relações de trabalho. A intervenção da Secretaria limitou a margem de negociação dos serviçais e limitou a possibilidade dos patrões ameaçarem os serviçais com despedimento e não pagamento. A insistência da Secretaria dos Negócios Índigenas em obrigar patrões e serviçais a celebrarem contratos de trabalho foi uma tentativa de tirar do espaço privado os acordos em torno do trabalho dos índigenas.

CONCLUSÃO

Os processos da Secretaria dos Negócios Índigenas são repletos das interpretações dos trabalhadores a respeito das suas próprias vidas. Muitas vezes os depoimentos dos trabalhadores são atravessados pela tradução do intérprete, pelas escolhas de registro do escrivão, pela intimidação que a presença de funcionários da administração colonial poderia causar e pelas estratégias dos próprios trabalhadores. No entanto, os depoimentos são fontes inestimáveis para a compreensão da agência dos sujeitos afetados pelo colonialismo português na Guiné Portuguesa. Dar visibilidade ao agenciamento dos trabalhadores índigenas contribui para enriquecer o entendimento das políticas de trabalho no colonialismo. A partir de novas fontes de pesquisa e do enfoque nos trabalhadores, é possível discutir os impactos da política colonial e de como as populações locais procuraram responder aos mesmos.

A existência da Secretaria dos Negócios Índigenas retirou dos patrões o direito de rescindir os contratos sem justificativa e sem a interferência da instituição. Com isso, alegações de indisciplina e insubordinação desempenharam um papel importante nas relações de trabalho por contrato. Imbuídos de ideais de controle e deferência acerca dos trabalhadores, os patrões frequentemente caracterizaram os serviçais como mal comportados ou displicentes e a si mesmos como benevolentes e compassivos. Isso com o objetivo de coagir os trabalhadores ou de fundamentar os seus pedidos de rescisão dos contratos. Os patrões conseguiram mobilizar testemunhas mais facilmente a seu favor e muitas vezes as autoridades não questionaram possíveis interesses na concordância das versões apresentadas. Aos serviçais coube descrever a si mesmos como bons trabalhadores e reclamar em casos de despedimento considerado indevido. A análise do conjunto dos processos demonstra também que foi mais difícil aos serviçais contar com testemunhas dispostas a confirmar as suas versões.

Processos como o de Francisco *Papel* oferecem uma nova perspectiva de análise do colonialismo português. Trata-se de compreender como se deu a resistência cotidiana e a resistência por meio das instituições coloniais como a Secretaria dos Negócios Índigenas. As reivindicações dos trabalhadores por salários ou contra agressões físicas demonstram como as populações locais das antigas colônias não aceitaram impassíveis o domínio colonial. Os processos da Secretaria dos Negócios Índigenas também permitem uma compreensão mais complexificada

sobre o direito nas colônias. A Secretaria fez parte de um amplo sistema de justiça colonial e foi, das suas ramificações, a instituição mais importante para as políticas de trabalho. Mais do que simples querelas entre patrões e serviçais, os processos da Secretaria dos Negócios Índigenas são fontes importantes para a compreensão das expectativas dos trabalhadores a respeito do que deveriam ser as relações de trabalho. Por meio desses registros, podemos observar a resistência cotidiana à exploração de sua força de trabalho e as formas de resistência adotadas por aqueles que buscaram ou foram obrigados a responder perante a administração colonial por suas ações enquanto trabalhadores.

A historiografia sobre o trabalho forçado no colonialismo português tem privilegiado discussões em torno de questões diplomáticas, da legislação colonial e da economia em detrimento da análise do impacto cotidiano na vida dos trabalhadores. A análise dos processos da Secretaria dos Negócios Índigenas mostra que as relações de trabalho e a própria justiça colonial não foram simples formulações estabelecidas, elas tiveram de acomodar a resistência dos trabalhadores. Não se pretende, com isso, minimizar as consequências dramáticas na vida de milhões de trabalhadores dos espaços coloniais, deseja-se apenas mostrar que mesmo em contextos profundamente hostis os trabalhadores não deixaram de lutar por melhores condições de vida e trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alexandre, V., & Dias, J. (Coord.). (1998). *O império africano: 1825-1890*. Estampa.
- Ceita, M. N. (2021). *A Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos* (S. Tomé e Príncipe 1875/1926). Editorial Novembro.
- Correia, C. (2001). *Para o estudo da Curadoria dos serviçais e colonos em Cabo Verde*. [Dissertação de mestrado não publicada]. Universidade do Porto.
- Dias, E. C. (2006). Regulado do Gabú (1900-1930): A difícil compatibilização entre legitimidades tradicionais e a reorganização do espaço colonial. *Africana Studia*, (9), 99-125. <https://ojs.letras.up.pt/index.php/AfricanaStudia/article/view/7254>
- Diniz, J. O. F. (1914). *Negócios Índigenas: Relatório do ano de 1913*. Imprensa Nacional de Angola.
- Diniz, J. O. F. (1915). *Negócios Índigenas: Relatório do ano de 1914*. Imprensa Nacional de Angola.
- Diniz, J. O. F. (1926). *A missão civilizadora do Estado em Angola*. Centro Tipográfico Colonial.
- Diniz, J. O. F. (1928). A evolução da política colonial portuguesa. *Boletim da Agência Geral das Colónias*, IV(34).
- Diniz, J. O. F. (1929). Da política indígena em Angola (os impostos indígenas). *Boletim da Agência Geral das Colónias*, V(47).
- Diniz, J. O. F. (1930). Contribuição para o estudo da demografia indígena de Angola. *Boletim da Agência Geral das Colónias*, VI(58).
- Djaló, T. (2012). *O mestiço e o poder: Identidades, dominações e resistências na Guiné*. Vega.

Espíndola-Souza, M. (2024). *Reclamando direitos, definindo trabalho livre: Agência, dependência e colonialismo na Guiné Portuguesa (1917-1935)* [Tese de doutoramento, Universidade Federal de Santa Catarina]. Repositório Institucional UFSC. <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/260997>

Havik, P. (2006). Estradas sem fim: O trabalho forçado e a “política indígena” na Guiné (1915-1945). In Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto (Org.), *Trabalho forçado africano: Experiências coloniais comparadas* (pp. 229-247). Campo das Letras.

Havik, P. (2007). Ilhas Desertas: Impostos, comércio, trabalho forçado e o êxodo das Ilhas Bijagós (1925-1935). In A. Keese (Org.), *Trabalho forçado africano: Articulações com o poder político* (pp. 171-189). Campo das Letras.

Mendy, P. K. (1992). A conquista militar da Guiné: Da resistência à “pacificação” do Arquipélago dos Bijagós, 1917-1936. *Soronda: Revista de Estudos Guineenses*, (13), 41-58.

Mendy, P. K. (1994). *Colonialismo português em África: A tradição de resistência na Guiné-Bissau (1879-1959)*. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa.

Pélissier, R. (2001). *História da Guiné: Portugueses e africanos na Senegâmbia (1841-1936)* (Vols. 1-2). Editorial Estampa.

Pélissier, R. (2006). *As campanhas coloniais de Portugal 1844-1941*. Editorial Estampa.

Reis, C. (2001). Guiné. In A. H. R. de O. Marques (Coord.), *O Império africano: 1890-1930* (Nova História da Expansão Portuguesa, Vol. XI, pp. 145-200). Editorial Estampa.

Silva, C. N. (2009). *Constitucionalismo e Império: A cidadania no Ultramar Português*. Almedina.

Silveira, J. F. (1998). Guiné. In V. Alexandre & J. Dias (Coord.), *O Império africano: 1825-1890* (Nova História da Expansão Portuguesa, Vol. X, pp. 211-267). Editorial Estampa.

Trajano Filho, W. (2008). O trabalho da crioulação: As práticas de nomeação na Guiné colonial. *Etnográfica*, 12(1), 95-128. <https://doi.org/10.4000/etnografica.1623>

Submissão/submission: 09/07/2025

Aceitação/approval: 19/12/2025

Maysa Espíndola Souza, Université de Genève, 1211 Genève 4, Suisse.

maysa.espindolasouza@unige.ch

<https://orcid.org/0000-0001-9628-1203>

Espíndola Souza, M. (2025). Francisco *Papel* e a justiça colonial: Trabalho por contrato e colonialismo na cidade de Bolama.

Cadernos do Arquivo Municipal, (24), 1-16.

<https://doi.org/10.48751/CAM-2025-24487>

Creative Commons CC-BY-NC 4.0